



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA A DECLARAR IMÓVEL PARTICULAR COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado, com fundamento no art. 5º, "i", e art. 40, ambos do decreto federal nº. 3.365/41, a declarar de Utilidade Pública parte de imóvel localizado na Rua José Vieira, registrado sob a matrícula nº 5.521 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, conforme Memorial Descritivo e Croqui que integram esta Lei, para fins de instituição de Servidão Administrativa.

(Redação dada de acordo com a Emenda Substitutiva nº. 001 ao PL nº 003/2020).

Parágrafo Único. A parte do imóvel disposta no caput deste artigo refere-se à afetação de uma área para acesso urbano com área de 2.137,23 m² (dois mil, cento e trinta e sete medrados e vinte e três decímetros quadrados) e medindo 428,16m (quatrocentos e vinte e oito metros e dezesseis centímetros) de perímetro.

Art. 2º. A instituição da servidão Administrativa se dá de forma consensual e com a renúncia ao direito de indenização por parte da serviente, ficando o Município de Santa Leopoldina autorizado a realizar acordo administrativo, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – considerando que a Servidão Administrativa será utilizada para abertura de via pública, a área será computada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada ao sistema viário, prevista no inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº. 692/90, em caso de loteamento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

II – para validade do benefício do inciso anterior, deverá ser imposta obrigação à serviente, ou a quem vier a sucedê-la na propriedade do imóvel, de arcar com os custos das obras de drenagem, pavimentação, meio fio e infraestrutura da via.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 24 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara